



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS  
"PEQUENO GRANDE PAGO"



- DECRETO Nº 1.252/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020-

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO  
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal de André da Rocha - RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de André da Rocha.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**



a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nos últimos dias após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como as entidades públicas e privadas adotarem as medidas determinadas e as sugeridas, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), neste Decreto.

**Seção I**  
**Dos agentes Públicos**

**Art. 2º** - Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho nos órgãos e repartições públicas por prazo indeterminado, os seguintes servidores e agentes públicos municipais que compõe os seguintes grupos de riscos:

- I – servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- II – gestantes;
- III – portadores das seguintes doenças crônicas:
  - a) Câncer;
  - b) Doença respiratória crônica;
  - c) Diabetes;
  - d) Doença cardiovascular.

§ 1º - Servidores portadores de outras doenças crônicas não descritas nos incisos do caput deste artigo, mas que estejam com recomendação médica que ateste maior risco a saúde ou que estejam citados em catalogação divulgada pelo Ministério da Saúde, em relação ao contágio pelo COVID-19, deverão requerer o exame do caso particular e autorização da Diretoria de Recursos Humanos, que submeterá à opinião dos profissionais de perícia médica antes de autorizar a dispensa do comparecimento ao trabalho.

§ 2º - Os servidores e agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 7 (sete) dias, de viagens internacionais ou de viagens dos estados já catalogados pelo Ministério da Saúde como de transmissão comunitária do COVID-19, ficam dispensados do comparecimento ao trabalho pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno.



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**



§ 3º - Os servidores e agentes públicos que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados imediatamente do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** - Os servidores dispensados do trabalho na forma dos § 2º e 3º do art. 2º, deverão, sempre que possível conforme a peculiaridade do cargo ou função, desempenhar, em domicílio, e em regime excepcional de teletrabalho, as atividades determinadas pela chefia imediata, que ficam automaticamente responsáveis pelo registro, controle e cumprimento do trabalho neste formato.

§1º - Ficam os Secretários e autoridades equiparadas, por prazo indeterminado, e desde que não acarrete nenhum prejuízo ao andamento do trabalho, autorizados a organizar o trabalho dos servidores públicos de suas pastas, sempre que possível, na forma de teletrabalho conforme estabelecido no art. 5º, assumindo a responsabilidade do controle da efetividade e da realização do trabalho neste formato.

§ 2º - Não se aplicam as autorizações de trabalho domiciliar aos servidores da área e atividades de segurança e de saúde e daqueles a serviço das respectivas secretarias.

**Art. 4º** - Os servidores dispensados do comparecimento ao trabalho em realização de trabalho domiciliar na forma dos artigos anteriores, ficarão em regime de prontidão, podendo ser convocados, a qualquer momento, dentro do horário de expediente normal, a comparecer nas repartições públicas ou retornarem ao trabalho presencial.

**Art. 5º** - Ressalvadas as reuniões de trabalho imprescindíveis, ficam suspensas toda e qualquer reunião presencial que reúna mais de 5(cinco) pessoas, devendo serem realizadas preferencialmente por meio remoto.

Parágrafo único. Fica suspenso temporariamente, todos os trabalhos de sindicância investigatória de qualquer natureza.

**Art. 6º** - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Seção II**  
**Da Rede de Ensino Municipal**



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**



**Art. 5º** - As aulas do ensino fundamental da rede pública municipal ficam suspensas pelo período de 19 de março de 2020 até 03 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por nova norma municipal.

§ 1º- A recuperação dos dias letivos será feita posteriormente quando o quadro de pandemia estiver estabilizado, conforme determinações vindas da Secretaria do Governo do Estado do RS e MEC, se for o caso.

**Art. 6º**- As Escolas de Educação Infantil terão seu funcionamento suspenso pelo período de 23 de março de 2020 a 03 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por nova norma municipal.

**Art. 7º** - Os professores municipais que prestam trabalho diretamente nas escolas municipais e atendentes das Escolas de Educação Infantil, ficam dispensados do comparecimento ao trabalho durante o período em que ficarão suspensas as aulas.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Educação fica autorizada a organizar e convocar os professores e demais servidores necessários para escalas de plantão para à realização de atividades ou situações excepcionais junto às escolas municipais.

§ 2º - O período de suspensão do trabalho deverá ser compensado quando da definição de calendário escolar no caso de recuperação ou prejuízo no cumprimento do período letivo anual.

### **Seção III**

#### **Dos eventos públicos municipais e das atividades com potencial aglomeração de pessoas em bens e próprios municipais**

**Art. 8º** - Ficam suspensos temporariamente, todos os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos e os constantes no Calendário Oficial de eventos, providos pela administração municipal ou realizados por particulares com participação de agentes públicos ou com o auxílio de bens e serviços municipais, bem como as oficinas ofertadas pelo Município.

**Art. 9º** - Ficam suspensas à visitação e uso pelo público externo, das bibliotecas, casas de cultura, museus e outros próprios municipais assemelhados.

**Art. 10** - A suspensão dos eventos e atividades estabelecidos nos artigos 6º e 7º vigorarão pelo prazo em que perdurar o estado de emergência internacional definido pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**



de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

**Seção IV**  
**Da Rede Pública de Saúde**

**Art. 11** - Ficam suspensos temporariamente, todos os atendimentos na Unidade Básica de Saúde (odontológicos de rotina, fisioterapêuticos, psicológicos, consultas com fonoaudióloga, ginecologista, psiquiatra, grupos de saúde), sendo que somente serão realizados atendimentos em casos de urgência e emergência.

I - Os atendimentos referidos no artigo 9º, serão reagendados posteriormente, quando o quadro de pandemia estiver estabilizado, conforme lista existente na Unidade Básica de Saúde;

II - Pessoas idosas com tratamento oncológico serão atendidos em suas respectivas residências, e demais casos analisados individualmente pelo profissional médico que verificará se necessário o atendimento em domicílio ou na Unidade Básica de Saúde;

III - O transporte para pacientes com tratamento de quimioterapia e radioterapia permanecerá ocorrendo normalmente, diante da necessidade de continuidade do tratamento oncológico, sendo obrigatório o uso de máscaras por pacientes e motoristas;

IV – motoristas deverão utilizar obrigatoriamente o kit de materiais (álcool gel, máscaras, luvas, etc...), disponibilizados pela Unidade Básica de Saúde, tráfegar com vidros do veículo abertos, bem como higienizar o veículo com álcool gel (maçanetas, cambio de marchas, volante e painel);

V - As agendas de consultas do programa SISREG serão parcialmente realizadas, sendo que as que por ventura forem canceladas, serão reagendadas posteriormente quando o quadro de pandemia estiver estabilizado;

VI - As vacinas previstas no espelho vacinal serão realizadas no turno da manhã, mediante prévio agendamento nos telefones da Unidade Básica de Saúde: (54) 99964-2613 – (54)3611-1228 ou (54)3611-1326;

VII - Renovação de receitas de tratamento contínuo ocorrerá nas terças-feiras e quintas-feiras no turno da manhã;

**Art. 12** – Ficam suspensas temporariamente, as visitas domiciliares das agentes comunitárias de saúde e endemias.



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**



**Art. 13** – Fica suspensa temporariamente as folgas e férias dos profissionais da rede pública de saúde, sendo que os mesmos permanecerão na Unidade Básica de Saúde e todos os esclarecimentos necessários deverão ser previamente realizados por contato telefônico.

**Seção V**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 14** - DETERMINA-SE, ainda:

I - evitar a oferta de viagens intermunicipais e interestaduais e/ou racionalizar, para situações de casos considerados inadiáveis ou de urgência;

II – a disponibilização de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos e privados que possuem circulação de pessoas;

III - a fixação de cartazes em todo o órgão público e privado, bem como, no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização periódica dos veículos;

IV - aos bancos, farmácias e supermercados seguir ao máximo a orientação de respeitar a distância de um metro nas filas;

V - evitar rodas de chimarrão;

VI - aos bares e restaurantes que evitem aglomeração de pessoas;

VII - no caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus) entrar em contato com a Unidade Básica de Saúde através dos TELEFONES: (54) 99964-2613 – (54)3611-1228 ou (54)3611-1326.

**Art. 15** - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 16** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Administração Pública.



**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**



**Art. 17** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 18** – Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, composto por Secretários Municipais e Profissionais da Saúde.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS, 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

  
- **SERGIO CARLOS MORETTI** -  
Prefeito municipal